

# Contrato 41/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº **08.680.886/0001-73**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto**, Médico Veterinário, Carteira de Identidade nº 2403319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA** - Nome Fantasia: **EMMA MEDICINA DO TRABALHO**, CNPJ nº **50.905.102/0001-24**, neste ato representado pelo Sr. **José Maria Viana Correia Neto**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Poeta Luiz Raimundo Batista de Carvalho, nº 789, APT 904; Jardim Oceania, CEP nº 58.037-530, CPF nº 009.800.834-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 0350014.00000023/2023-42**, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde ocupacional, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde ocupacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Realização do PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos	01	R\$ 800,00	R\$800,00
<b>02</b>	Realização do PCMSO- Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>03</b>	Realização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>04</b>	Gestão de SST no E-social	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>05</b>	Homologação de atestados	25	R\$ 60,00	R\$1.500,00
<b>06</b>	Atestado de Saúde Ocupacional	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A forma de execução será indireta no regime de empreitada por preço global conforme do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A forma de execução será indireta no regime de empreitada por preço global conforme do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**OBSERVAÇÃO:** Os itens 05 e 06 serão conforme a demanda o órgão.

**TEMPO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:** O prazo de entrega dos materiais/serviços será de 30 (trinta) dias úteis, para os itens 01,02,03,04 a contar do recebimento da nota de empenho, podendo prorrogar por igual período com a devida justificativa do fornecedor e para os itens 05 e 06, será por agendamento conforme necessidade e demanda do CRMVPB.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato é de R\$ 4.525,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestados - PJ

Nomenclatura:

R\$ R\$ 12.164,26 (doze mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

- a- Início: Imediato, após assinatura do contrato.
- b- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.
- c- O prazo de entrega dos materiais/serviços será de 30 (trinta) dias úteis, para os itens 01,02,03,04 a contar do recebimento da nota de empenho, podendo prorrogar por igual período com a devida justificativa do fornecedor e para os itens 05 e 06, será por agendamento conforme necessidade e demanda do CRMVPB.

- d- A empresa deverá dispor de espaço de recepção para atendimento do servidor do órgão.
- e- A empresa caso necessário poderá visitar o CRMV-PB, para sanar dúvidas, a visita deverá ser marcada antecipadamente através do email:licitacoesecontratos@crmvpb.org.br.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Fornecer o(s) produto(s) e /ou serviço(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, localizado Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-360, no prazo definido no item 4.3;
- j - Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto/serviços após 30(trinta) dias da execução;
- k - Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.
- l - Emitir ART da prestação dos serviços.

m- Os profissionais para a devida prestação dos serviços serão Médico do trabalho e um engenheiro/técnico em segurança do trabalho, com vínculo com a empresa contratada, impreterivelmente.

n- A gestão SST, será contínua de acordo com as obrigatoriedades da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA/GARANTIA DA PRESTAÇÃO:**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400  
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400

João Pessoa, 14 de Setembro de 2023.

#### **CONTRATANTE**

José Cecílio Martins Neto  
Presidente CRMV-PB

JOSE MARIA VIANA CORREIA  
NETO:00980083400  
Assinado de forma digital por JOSE MARIA VIANA CORREIA  
NETO:00980083400  
Data: 2023.09.19 17:09:16 -03'00'

#### **CONTRATADO**

José Maria Viana Correia Neto  
Representante da EMMA MEDICINA DO TRABALHO

**TESTEMUNHAS**

Maria Eduarda Caltral da Silva  
CPF: 713.386.814-86.

Irona Kalo Lima de Lucena  
CPF: 066.045.274-09